



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº **031/2023**

Contrato nº **031/2023**

Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS** e a Empresa **FB LOCAÇÕES**.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, inscrito no CNPJ sob nº **88.084.942/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga** inscrito no CPF sob nº **697.988.690.87**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a Empresa **FB LOCAÇÕES e COMÉRCIO LTDA** estabelecida na Rua José Valentin Teixeira, nº 245, CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, inscrita no CNPJ sob nº **42.495.347/0001-00**, representada pelo Sr. **Fagner Lisandro Garcia Fagundes**, inscrito no CPF sob nº **006.159.250-14**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte Aditivo Contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1. Fica aditivado o contrato firmado entre as partes para prestação de serviços de abertura/limpeza de bebedouros, referente à Dispensa de Licitação nº **031/2023**, restando acrescentado a quantidade de **46h (quarenta e seis horas)** máquinas, totalizando um montante de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0701** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **6273** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.12.00.00** – Locação de Máquinas e Equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

3. As demais cláusulas ficam inalteradas.

E por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente aditivo de contrato.

Pinheiro Machado/RS, 20 de abril de 2023.

Contratada

Fagner Lisandro Garcia Fagundes

FB Locações e Comércio LTDA

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 031/2023 – Dispensa de licitação nº 031/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiriomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

FB LOCAÇÕES;
CNPJ: 42.495.347/0001-00;
Endereço: Rua José Valentin Teixeira, 245;
CEP: 96.470-000;
Município: Pinheiro Machado/RS;
Responsável: Fagner Lisandro Garcia Fagundes;
CPF: 006.159.250-14;
Telefone: (53) 99948-8662.
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Ag: 0723-4 – Conta: 19447-6

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 031/2023, contratação de até **146** (cento e quarenta e seis) horas máquinas de retroescavadeira, para abertura/limpeza de bebedouros.
 - 1.1. A quantidade de horas/máquina será solicitada conforme a necessidade do município, não ficando o mesmo obrigado a utilizar a quantidade total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato irá vigor a partir do dia **07 de fevereiro 2023**, até o término dos serviços solicitados pelo município, podendo ser aditivado, caso haja interesse público.
- 2.2. O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por hora trabalhada, de R\$ **260,00** (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor **estimado** de R\$ **38.000,00** (trinta e oito mil reais).

3.1.1. A cada **40 (quarenta) horas trabalhadas**, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

3.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

3.2.1. Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, as Declarações assinadas pelos produtores com nome, RG, CPF e Endereço, de que o referido serviço foi realizado em suas propriedades.

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

3.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma e planilha de que trata o item **3.2** retro.

3.4.1. O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil – Ag: 0723-4 – Conta: 19447-6.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4708** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00.00** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

* Proposição Impositiva da Câmara de Vereadores: Emenda Individual nº 23, emenda Individual nº 46 e Emenda de Bancada nº 24.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Édson Hélio Farias**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.4. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 6.2. Encaminhar para a Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;
- 6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.5. As responsabilidades fiscal e trabalhista de motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.
- 6.6. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;
- 6.7. O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, **pago a hora máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;**
 - 6.7.1. **Não será contabilizado o tempo de deslocamento da máquina;**
- 6.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços;
- 6.9. A CONTRATADA deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

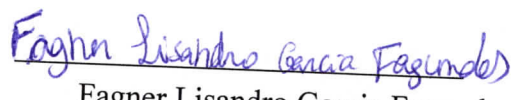
8. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.


Pinheiro Machado/RS, 07 de fevereiro de 2023.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito
Contratante

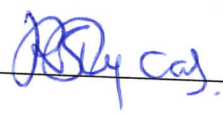



Fagner Lisandro Garcia Fagundes
Responsável
Contratada



Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 977.479.390-00
2.  _____ CPF: 44589948087